



ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência, elaborado nos termos das disposições do artigo 7º, inciso I e artigo 6º, inciso IX da Lei Federal 8.666/93, bem como da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, visa à abertura de processo licitatório tendo como objetivo estabelecer parâmetros e especificações técnicas com o intuito de disciplinar a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, compreendendo os serviços de reserva, marcação, emissão, remarcação e cancelamento de passagens para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João da Barra - RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo se faz necessária para atender agendas nos diferentes órgãos de outras localidades e unidades da federação, bem como participar de solenidades, seminários, congressos, cursos de capacitação e outros eventos onde o transporte aéreo se mostra imprescindível, justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício desta modalidade de deslocamento.

2.2. Diante da necessidade de deslocamento acima exposta, imperiosa a realização da contratação, sob pena de prejudicar o andamento de pautas relevantes para o Município de São João da Barra.



2.3 A Administração preocupou-se em realizar um procedimento aquisitivo com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade conforme normas citadas neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Ato executivo nº005 de 11 de março de 2013 e da Deliberação TCE-RJ nº 280, de 24 de agosto de 2017, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

4. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

4.1. A empresa contratada deverá executar a prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, mediante requisição oficial (ofício ou e-mail) da Câmara Municipal de São João da Barra, no qual constará o destino do voo, data, horário, classe, nome e cargo do favorecido;

4.2. O fornecimento das passagens aéreas será efetuado somente com a apresentações das requisições oficiais conforme as necessidades da CMSJB;

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratada deverá emitir ticket, reservar, remarcar, cancelar e solicitar reembolso de passagens aéreas, além de incluir todos os programas de milhagens das companhias aéreas, sem qualquer ônus para a contratante;



5.2. A contratada deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a contratada deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o maior percentual de desconto dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

5.3. A contratada deverá cancelar, desdobrar, substituir o reembolso dos tickets cancelados e sem utilização, adquiridos pela contratante, mediante sua solicitação escrita (por ofício ou por e-mail).

5.5. A contratada deverá informar sobre as solicitações de reserva, independentemente de confirmação, em até duas horas após a solicitação pela contratante.

5.6. O código comprovando a aquisição do bilhete de passagem aérea (localizador, trecho, horários dos voos (ticket) ou próprio bilhete poderá ser enviado pela contratada por e-mail ou entrega pessoal na sede da contratante, no aeroporto ou na residência do passageiro.

5.7. O prazo para o envio do bilhete não deverá ultrapassar 03 (três) horas a partir do recebimento da solicitação para a emissão, feita em papel timbrado, encaminhada pelo setor competente da Câmara Municipal de São João da Barra.

5.8. Independentemente de forma de pagamento, a contratada se compromete a efetuar o reembolso das passagens aéreas não utilizadas exclusivamente a contratante, bem como, em caso de alteração feita pelo passageiro que gere crédito, este deverá ser revertido para a Câmara Municipal de São João da Barra ou como reembolso ou como abatimento na aquisição de novas passagens aéreas.



5.9. A contratada, quando solicitada deverá apoiar a contratante no embarque de autoridades nos aeroportos, evitando todas as formalidades, o check-in, com atendimento preferencial e reserva prévia de assentos nas aeronaves, bem como na sala de autoridades ou sala vip quando esta for disponibilizada pela autoridade que a gerencia.

5.10. A contratada deverá disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana através de telefone fixo/celular, para atendimento e auxílio em qualquer problema, eventuais dúvidas e ou relação destino do voo, data, horário, classe e embarque/desembarque.

5.11. A contratada deverá prestar assessoramento à Câmara Municipal de São João da Barra, sempre que solicitada, para definição de melhor roteiro, horário, escalas e/ou conexões e existência de tarifas promocionais.

5.12. A contratada deverá fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao Gestor do contrato, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela contratada.

5.13. A contratada deverá propor com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro, bem como emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro viagem/bagagem na condição opcional definida pelo gestor ou pela fiscalização do contrato.

5.14. Caso se constate irregularidades, como taxas adicionais ou sobre preços em relação aos preços ofertados pelas companhias



aéreas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no edital do contrato.

5.15. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, quando este representar a totalidade da viagem.

5.16. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem escalas, conexões ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

5.17. A contratada deverá estar registrada no EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo; ou cadastro no Ministério do Turismo, com fundamento no art. 5 do Decreto nº 84.934/1980 e no artigo 22 da Lei nº 11771/2008.

5.18. Recebida a solicitação a CONTRATADA encaminhará, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas), ou em casos excepcionais, em prazo inferior, conforme determinação do CONTRATANTE, no mínimo 03 (três) cotações de voos para avaliação.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 12 (meses), a contar da correspondente assinatura.

6.2. O prazo descrito no item acima poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

7. ESTIMATIVA

7.1. O valor estimado para as despesas com o objeto em tela é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

7.2. Considerando que o objeto em questão é bem particular, já que o preço das passagens sofre enorme variação em decorrência da



epoca de aquisição, há bastante dificuldade na mensuração do preço da contratação, ainda mais diante da ausência de série histórica na CMSJB. Entretanto como o critério de julgamento levará em conta o maior percentual de desconto, o referido valor visa somente a definição de um teto de gastos para a prestação dos serviços.

7.3. O contrato decorrente desta licitação será celebrado no valor constante no item 7.1, devendo constar do mesmo o percentual de desconto apresentado pela empresa vencedora no certame.

8. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

8.1. A licitação será do tipo menor preço aferido pelo percentual de desconto ofertado. Considerar-se-á vencedora, a proposta que, respeitando os preços praticados pelas empresas aéreas de conformidade com as tarifas de viagens aprovadas pela autoridade competente, inclusive com descontos promocionais, ofertar o maior desconto em percentual sobre o valor do bilhete de passagem aérea emitida.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. As empresas licitantes deverão apresentar em sua proposta de preços o percentual de desconto fixo ofertado sobre total do bilhete de passagem, expresso no máximo com duas casas decimais, que deverá ser aplicado independente de outros descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive as tarefas promocionais, executadas as tarifas aeroportuárias de embarque. Os referidos percentuais deverão estar expressos por algarismo.

9.2. No percentual proposto deverão estar inclusos os impostos, contribuições, taxas, bem como os demais encargos incidentes.



10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A licitante juntamente com os documentos de habilitação, deverá apresentar como qualificação técnica, os seguintes documentos:

10.2. Comprovante que possui cadastro no Instituto Brasileiro de Turismo (Embrater).

10.3. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado ou estar prestando, a contento serviços compatíveis com o objeto da licitação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São João da Barra, para o exercício de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.1801.2.001.000

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33.00

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, localizada na Rua Barão de Barcelos, nº 88 - Centro, São João da Barra - RJ.



12.3. O pagamento será efetuado após os fornecimentos e emissão da Nota Fiscal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

12.4. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE.

13.2. Fica obrigada a contratada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3. A CONTRATADA é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

13.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



13.5. Caberá ainda a CONTRATADA:

- a) Executar o objeto nas condições estabelecidas neste termo de referência;
- b) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- c) responder exclusiva e integralmente, perante o CONTRATANTE pelo fornecimento;
- d) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- e) comprovar, após a fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas com seus empregados que prestarão a execução dos objetos contratados no presente.
- g) Fica proibida de subcontratar o objeto deste certame público, sob pena de rescisão unilateral de contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Receber o(s) bem(ns)/serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns)/serviços contratado(s);

14.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da



Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, falhar ou fraudar na sua execução, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá aplicar a Contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

14.3. A contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

14.4. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em



consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

São João da Barra, 27 de outubro de 2023.

KLAUS LISBOA TAVARES
Diretor Geral